

**Processo nº** 11.311-5/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de julgamento** 7-5-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.267/2013-TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS 007/2012. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.311-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.090/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, sendo os Srs. Adriano dos Santos – presidente da Comissão de Licitação, Ana Cláudia da Silva Jordam – operadora do sistema Geo Obras, e José Carlos da Silva – encarregado do sistema Geo Obras, acerca de irregularidades na Tomada de Preços nº 007/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de obras de construção de edificação para as instalações da cidade digital, no município de Sinop; **determinando** ao atual gestor que: **1)** observe fielmente as disposições da Lei de Licitações nº 8.666/93 quando da promoção de certames, em especial os artigos 3º, § 3º, 38 e 47 da referida lei; **2)** nas licitações futuras, disponibilize o respectivo edital no *site* oficial da Prefeitura; **3)** encaminhe as informações relativas a obras e serviços de engenharia no sistema Geo Obras; **4)** observe fielmente as disposições da Lei de Licitações nº 8.399/2005 quanto ao projeto de segurança, em especial o artigo 5º da referida lei; e, **5)** observe o princípio da publicidade em relação à publicação do resultado final da licitação; e, ainda, **recomendando** ao atual gestor que observe que as empresas de pequeno porte e micro gozam de tratamento diferenciado nas licitações (LC nº 123/2006); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e

artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, com suas alterações, **aplicar** ao Sr. Juarez Alves da Costa, a **multa** no valor total de **66 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave remanescentes: (1(GB13); 2(GB11); 3(GB03); 4(GB10); 6(GB13) e 7(MB02); **aplicar** ao Sr. Adriano dos Santos, a **multa** no valor total de **55 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave remanescentes: 1(GB13); 2 (GB11); 3(GB03); 4(GB10) e 6(GB13); e, **aplicar** à Sra. Ana Cláudia da Silva Jordan, a **multa** de **11 UPFs/MT** para a irregularidade de natureza grave remanescente 1 (MB02). As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**



**Processo nº** 11.311-5/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de julgamento** 7-5-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.267/2013-TP**

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas